



Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau



Operação realizada com sucesso

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WEB1.19.01536531-8** em **11/09/2019 14:34:22**.

Orientações

- Um e-mail foi enviado para **fabiopompeu@fabiopompeuadv.com.br** com os dados deste protocolo.
- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

Protocolo

Foro : Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua
Processo : 0113201-61.2019.8.06.0001
Protocolo : WEB1.19.01536531-8
Tipo da petição : Petições Intermediárias Diversas
Assunto principal : Seguro
Data/Hora : 11/09/2019 14:34:22

Partes

Solicitante : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Documentos Protocolados

Petição* : 2600342_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_02 - 1-2.pdf

Downloads

Anexar documentos : Realizar download dos documentos da petição
Recibo : Realizar download do recibo



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 01132016120198060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDUARDO MATOS ELIAS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas a perícia com o escopo de ser apurado o *quantum* devido em decorrência da lesão suportada

Frisa-se que aludida verificação realizada na seara administrativa é realizada por profissional imparcial e tecnicamente competente, obedecendo os estritos limites da legislação aplicável.

Percebe-se na perícia ora impugnada, que os profissionais - perito judicial e assistente técnico - divergiram no que diz respeito à existência de lesão indenizável.

Ocorre que o i. assistente técnico, de forma acertada e devidamente embasada, entendeu que os danos suportados pela parte autora não se apresentaram suficientes a acarretar uma invalidez permanente, de forma contrária ao que tenta fazer crer o perito judicial, devendo tal situação ser devidamente considerada por esse d. Juízo, haja vista que no próprio processo administrativo foi constatado também a ausência de lesão.

DADOS DO SINISTRO					
Número: 3180046995	Cidade: Fortaleza	Natureza: Invalidez Permanente			
Vítima: EDUARDO MATOS ELIAS	Data do acidente: 27/10/2017	Seguradora: MBM SEGURADORA S/A			
PARECER					
<p>Diagnóstico: TRAUMA CORTO-CONTUSO NA REGIÃO CERVICAL À DIREITA E NO COURO CABELOU</p> <p>Descrição do exame CICATRIZ DE RAFIA NO PESCOÇO. SEM ANORMALIDADES NEUROLÓGICAS DETECTÁVEIS.</p> <p>médico pericial:</p> <p>Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR COM MEDICAÇÃO, REPOUSO, SEM FISIOTERAPIA. DATA DA ALTA: DEZ/2017 RAFIA DE LESÕES. TRATAMENTO CONSERVADOR COM MEDICAÇÃO, SEM FISIOTERAPIA. O PERICIADO ENCONTRA-SE SEM ANORMALIDADES NEUROLÓGICAS DETECTÁVEIS. SEM COMPLICAÇÕES.</p> <p>Sequelas permanentes:</p> <p>Sequelas: Sem sequela</p> <p>Data da perícia: 08/02/2018</p> <p>Conduta mantida:</p> <p>Observações: SEM SEQUELA INDENIZÁVEL</p> <p>Médico examinador: Greive Freitas Cavalcante</p> <p>CRM do médico: 9050</p> <p>UF do CRM do médico: CE</p>					
DANOS					

Destaca-se que não se apresenta plausível a conclusão do n. perito judicial, mormente, por todos os avanços na área da medicina, que oportunizam uma melhora, atenuação, do quadro clínico da parte autora, não se justificando o surgimento tardio de uma invalidez permanente.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna expressamente o laudo pericial produzido, tendo em vista a divergência apontada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 10 de setembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A**

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE**